

**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DO EXU
SETOR DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº DV004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRATO Nº:006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO EXU E A EMPRESA **RAMISSE LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.474.947/0001-50**, com sede localizada à Rua Eufrásio Alencar, s/n - Centro, EXU-PE-CEP: 56.230-000, EXU/PE, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora ANTONIO PARENTE SOBRINHO brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 20190009378-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 172.163.703-68, residente e domiciliado na Fazenda Estrada Grande zona Rural do município do Exu - PE CEP: 56.230-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **RAMISSE LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sediada na Avenida Edmundo Dantas, 257, Centro, Exu - PE, CNPJ nº **27.037.591/0001-28** neste ato representado o advogada, RAIMUNDA RAMISSE LUCAS MOREIRA, CPF 562.433.324-20 e RG: 3635843 -SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de junho de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada processo, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO ÀS PRÁTICAS MUNICIPAIS PARA SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO.

Orçamento Sintético

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VRL MEDIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO ÀS PRÁTICAS MUNICIPAIS PARA SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO	Pessoa	25	1.000,00	25.000,00

Objetivo Geral: Qualificar os vereadores, servidores e assessores parlamentares da Câmara Municipal quanto ao Papel do Vereador, os Procedimentos Legislativos e as práticas municipais inerentes ao Poder Legislativo.

Público-Alvo: Vereadores(as) e Membros da Mesa Diretora da Câmara, Servidores efetivos e comissionados da estrutura do Legislativo Municipal envolvidos direta e indiretamente na elaboração de projetos de lei e com o acompanhamento do processo legislativo.

Total de participantes: 25 pessoas

Carga Horária Total: 24 horas (8 horas por dia)

CERTIFICAÇÃO: Todos os participantes com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) receberá certificado do curso.

INCLUSO: Almoço, coffee-break, pasta, bloco de anotações, caneta, material didático e de apoio, locação de sala equipada com cadeira e equipamento de sonorização e vídeo, certificados e brindes, .

Formato: Presencial

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. FUNDAMENTOS E ESTRUTURA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Compreender os princípios e fundamentos do processo legislativo municipal, sua estrutura e as atribuições dos vereadores.

Módulo 1: O Papel do Vereador no Contexto Municipal

- Função e atribuições do vereador
- Relação com o Poder Executivo e a sociedade

Módulo 2: Estrutura e Organização do Poder Legislativo Municipal

- Regimento Interno da Câmara
- Comissões, lideranças e plenário

Módulo 3: Fundamentos do Processo Legislativo

- Princípios e fases do processo legislativo
- Tipos de proposições: Projetos de lei, indicações, requerimentos

Oficina Prática 1: Elaboração de Propostas Legislativas

- Discussão em grupos sobre a formulação de propostas
- Apresentação dos resultados

2. PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS LEGISLATIVAS

Objetivo: Capacitar os vereadores para aplicar as técnicas legislativas na elaboração de leis e propostas.

Módulo 4: Procedimentos Legislativos

- Tramitação de proposições: da apresentação à votação
- Prazos e ritos legislativos

Módulo 5: Técnicas Legislativas

- Redação de leis: clareza e precisão normativa
- Estrutura formal de um projeto de lei

Oficina Prática 2: Redação e Análise de Propostas Legislativas

- Elaboração de projetos de lei
- Discussão e revisão em grupo

Módulo 6: O Papel das Comissões no Processo Legislativo

- Comissões permanentes e temporárias
- Funções e importância no processo legislativo

3. FISCALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Objetivo do Dia: Preparar os vereadores para o exercício da função fiscalizadora e promover a participação da sociedade no processo legislativo.

Módulo 7: Fiscalização do Executivo pelo Legislativo

- Ferramentas de fiscalização: requerimentos, comissões parlamentares de inquérito, prestação de contas
- Controle externo e atuação do Tribunal de Contas

Módulo 8: Transparência e Participação Popular

- Audiências públicas, consultas e plebiscitos
- Transparência legislativa e uso da tecnologia na comunicação com a população.

Oficina Prática 3: Simulação de Sessão Legislativa

- Apresentação e defesa de propostas

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município do Exu:

01.031.001.252.0000- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 30 (Trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Exu. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Exu - PE, 16 de dezembro de 2024.

Antonio Parente Sobrinho
Presidente
Contratante

RAMISSE LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunha1 _____

CPF _____

TESTEMUNHA 2 _____

CPF _____